



Para mais informações contactar:  
Gabinete de Comunicação  
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

## ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 19/2017- 2.ª SECÇÃO - CONTROLO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE CONTRAPARTIDAS PELA DGAE (DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS)

### O QUE ACOMPANHÁMOS?

No quadro do acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 19/2017- 2.ª Secção, o Tribunal analisou o processo de revogação, por mútuo acordo, do Contrato de Contrapartidas associado à aquisição de 12 aeronaves C-295M.

Em 2017, o Tribunal de Contas realizou uma auditoria à atividade da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) no âmbito do acompanhamento e controlo da execução dos contratos de contrapartidas, a qual respondeu a uma solicitação da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, da Assembleia da República.

### O QUE CONCLUÍMOS?

O Estado Português adquiriu as aeronaves em 2006, tendo nessa data sido celebrado um contrato de contrapartidas, pelo qual a *Airbus Defence & Space* (ADS) deveria proporcionar à economia portuguesa um retorno industrial no valor inicial de 460 milhões de euros (M€) (revisto mais tarde para 464 M€). O prazo original fixado para a sua realização era de 7 anos, tendo esse período sido estendido por mais 6 anos. As contrapartidas não foram integralmente cumpridas nem no prazo original nem no prazo prorrogado.

Face à perspetiva de incumprimento, o Estado optou, em dezembro de 2018, pela revogação consensual do contrato, tendo o montante do incumprimento sido fixado, por acordo, em 185 M€. Foi acordada uma compensação ao Estado Português pelo referido incumprimento no montante de 18,5 M€.

A penalidade por incumprimento havia sido reduzida para 10% do valor das contrapartidas não cumpridas (pela 1.ª alteração ao contrato de contrapartidas, outorgada em 2012, que a fixou numa percentagem inferior ao estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 154/2006, o qual impunha uma penalidade de 15%). Caso a penalidade por incumprimento definitivo tivesse sido fixada, em 2012, de acordo com o parâmetro que resultava da lei (15%), a compensação acordada afinal teria sido, com elevado grau de probabilidade, de 27,75 M€ em vez de 18,5 M€, ou seja, de mais 9,25 M€.

No Acordo Global de Revogação do contrato de contrapartidas foi convencionado que a compensação devida ao Estado Português seria transformada num crédito para utilização no pagamento à ADS de serviços de manutenção das aeronaves C-295M, cujo custo sofreu um significativo agravamento financeiro em resultado da alteração do correspondente contrato (Contrato FISS- *full in service support*) em 2019.

O mecanismo acordado conduz à não inscrição em orçamento da compensação devida pelo incumprimento como receita e dos pagamentos da manutenção como despesa, o que consubstancia violação dos princípios orçamentais da universalidade e da não compensação, constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei de Enquadramento Orçamental.



Foi ainda previsto que, durante um período inicial, houvesse lugar à dedução ao crédito de um montante fixo mensal, o que se concretizou no montante de 1,55 M€. Considera-se não demonstrado que esta dedução tenha tido contrapartida adequada.

Uma vez que as deduções fixas durante o denominado “período inicial” decorrem diretamente da denominada Carta de Compromisso FISS, e que as mesmas excedem o valor previsto no artigo 255.º, n.º 1, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a Carta de Compromisso deveria ter sido submetida a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alínea c), 46.º, n.º 1, alínea b), 46.º, n.º 2, e 48.º, n.º 1, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.